



VOTO

PROCESSO: 00058.031954/2020-51

INTERESSADO: A AVIAÇÃO AGRÍCOLA MANAIN LTDA - ME

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. ANÁLISE

1.1. O art. 180 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, determina que a exploração de serviços aéreos públicos especializados ou de serviços aéreos públicos de transporte aéreo não regular requer a expedição de autorização para operar.^[1] Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.

1.2. De acordo com o art. 13 da mencionada Resolução, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte.

1.3. Conforme consta do Parecer nº Parecer nº 108/2020/GTOC/SPO, de 10/09/2020 (SEI 4746525), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos necessários para obtenção da renovação da autorização para explorar serviços aéreos públicos.

1.4. Ressalta-se, ademais, que a Proposta de Ato juntada aos autos já contempla o novo modelo para a autorização de exploração de serviços aéreos públicos aprovado no processo administrativo nº 00058.006276/2018-73, que prevê que a autorização a ser outorgada deve indicar a exploração de serviços aéreos públicos, conforme modalidades e atividades previstas nas especificações operativas da requerente.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto e, considerando o atendimento aos requisitos previstos na legislação, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização para explorar serviço aéreo público, nos termos previstos nas Especificações Operativas, à sociedade empresária **AVIAÇÃO AGRÍCOLA MANAIN LTDA.**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 21/09/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4793069** e o código CRC **063F59D3**.

SEI nº 4793069